

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE



ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR SOCIAL, é uma associação civil de natureza sócio-cultural privada, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, pela legislação civil e demais normas legais e Regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a lei

Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Lei MROSC.

Parágrafo Primeiro. A Associação tem sede e foro na região Administrativa de Vicente Pires/Distrito Federal, no edifício Residencial Rodrigo Avelar – SHVP, Trecho 03, Quadra 06, Conjunto 01, lote 16, Loja 16, CEP = 72001-503 – Vicente Pires – DF. com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO SOCIAL (doravante denominado “ESTATUTO”).

ARTIGO 2º - A Associação é regida por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 4º - A Associação deve respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados,

administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;

(c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e

(d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

Capítulo IV
DO OBJETO

1º Ofício de Brasília - D-
Nº de Protocolo e Registro
186574
Protocolo da Peça Jurídica

ARTIGO 5º - A Associação tem como objeto o fomento às atividades de natureza cultural, precípua mente na colaboração técnica, material e financeira que busque a garantia da preservação e a conservação dos acervos artístico, documental e bibliográfico, como pesquisas na área de cultura popular como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter cívico, educacional, artístico e cultural, competindo-lhe:

- (i) Promover intercâmbio nacional e internacional no campo da difusão cultural, bem como realizar e participar de atividades artístico culturais no mundo;
- (ii) Realizar, promover Festivais, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes e entidades do Poder Público;
- (iii) Gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR SOCIAL, bem como explorar café, bar ou restaurante, ateliê, produtos da economia criativa como artesanato, bonecos e obras de artes visuais.
- (iv) Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação e cultura;
- (v) Certificar a realização de cursos manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- (vi) Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área artística-cultural;
- (vii) Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais, voltados para os objetivos da Associação;
- (viii) Promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área museológica e educativa, incentivando a formação artística e cultural;
- (ix) Fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros

- eventos ligados aos objetivos da entidade;
- (x) Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- (xi) Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação;
- (xii) Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;
- (xiii) Comunicar, por meio de exposições, atividades educativas e de divulgação artística, as temáticas relacionadas à arte e cultura, usando uma abordagem transdisciplinar;
- (xiv) Adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e exibir acervos e informações que contribuam para o cumprimento de seus objetivos e de sua missão;
- (xv) Fomentar através de plataforma de cursos online cursos de formação em diversas áreas sociais visando atender comunidades no Brasil e no exterior buscando cumprir uma função social;
- (xvi) Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
- (xvii) Administrar e treinar profissionais para operacionalização de espaços culturais;
- (xviii) Fomentar as atividades da Associação Bem Estar Social; e
- (xix) Criar, desenvolver e executar programas de inclusão social;
- (xx) Promover a assistência social nas áreas do trabalho, meio ambiente, saúde, infância, adolescente e idosos.
- (xxi) Prestação de serviços de marketing digital e cursos na área de ecommerce;
Produção de Audiovisual: Produção de vídeos: Criação de vídeos para diversos fins, como publicidade, comunicação interna, treinamentos, documentários, etc. Produção de filmes: Planejamento, roteiro, direção, fotografia, som, edição e distribuição de filmes. Produção de programas de TV: Criação e produção de programas de TV, incluindo séries, talk shows, programas de entretenimento, etc. Produção de animações: Criação de animações 2D e 3D para diversos formatos, como filmes, séries, comerciais, etc. Pós-produção: Edição de vídeo, correção de cores, criação de efeitos visuais e sonoros. Transmissão ao vivo: Registro e transmissão de eventos ao vivo, como conferências, shows, eventos esportivos, etc. Locação de equipamentos: Aluguel de equipamentos de gravação, iluminação, áudio, etc. Produção de áudio: Gravação, edição e mixagem de áudio para filmes, vídeos, programas de rádio, etc. Produção de conteúdo online: Criação de conteúdo para plataformas online, como YouTube, redes sociais, sites, etc. Produção de games: Criação de jogos de vídeo, incluindo roteiro, design, programação, etc.
- (xxii) Produção teatral, musical e de dança;

Serviços de produção moda: Criação de coleções, desde a concepção até a produção, incluindo a definição do público-alvo, pesquisa de tendências, e desenvolvimento de peças. Modelagem: Criação de moldes para roupas, utilizando softwares

especializados e técnicas de modelagem. Criação de Estampas: Projetar e aplicar estampas em tecidos, utilizando diferentes técnicas e materiais. Consultoria de Imagem e Estilo: Avaliar a imagem pessoal, coloração pessoal, e estilo, oferecendo recomendações para melhorar a aparência e a comunicação. Personal Shopper : Acompanhar e auxiliar na escolha de roupas, acessórios e produtos de beleza, adaptando as escolhas às necessidades e preferências do cliente. Produção de Moda: Planejar e executar eventos de moda, selecionando modelos, fotógrafos, maquiadores, e outros profissionais. Assistência Virtual de Moda: Oferecer serviços como captação de clientes, gestão de redes sociais, e desenvolvimento de estratégias de vendas. Desenvolvimento de Produtos: Criação e desenvolvimento de produtos de moda, desde a concepção até a produção, incluindo a definição do público-alvo, pesquisa de tendências, e desenvolvimento de protótipos. Sustentabilidade e Circularidade Criativa: Implementar práticas sustentáveis na produção de moda, desde a seleção de materiais até o pós-consumo. Criação de Negócios de Moda: Planejar e implementar negócios de moda, desde a definição do modelo de negócio até o desenvolvimento da marca e o planejamento de marketing. Estratégias de Negócios de Moda: Definir e fortalecer as estratégias de negócios de moda, incluindo posicionamento de marca, análise de mercado, e planejamento de marketing.

- (xxiii) Fomentar as artes visuais englobar pintura, escultura, desenho, gravura, cerâmica, fotografia, vídeo, cinema, design (industrial, gráfico, de moda, de interiores, etc.), arquitetura, artesanato e arte digital.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- (a) Desenvolver e implementar projetos e programas ligados ao objetivo da entidade;
- (b) Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área cultural;
- (c) Estimular a parceria com museus de caráter científico, artístico e cultural com o objetivo de intercâmbio de experiências e recursos materiais;
- (d) Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas;
- (e) Promover ações em defesa da preservação das artes e cultura, através de campanhas educacionais;
- (f) Organizar e produzir projetos, cursos, campanhas e atividades que visem à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura, à arte e a museologia;
- (g) Promover o voluntariado;
- (h) Participar e financiar campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento cultural e artístico, de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e das cidades;
- (i) Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, eventos culturais

em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado seja destinado ao financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

- (j) Participar e representar a área da arte, cultura e museologia, em colegiados públicos e privados;
- (k) Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem nas áreas de atuação da Associação em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior;
- (l) Promover, organizar, patrocinar, ou realizar atividades de cunho cultural, artístico e educacional, relativas a manifestações sobre as áreas de atuação da Associação;
- (m) Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiras; e
- (n) Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da Associação.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, a Associação procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. A Associação e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto. A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos que sejam correlatos, em seus princípios e em caráter, desde que respeitada a aprovação societária contida no artigo 22, letra h, abaixo. ARTIGO 6º - Para cumprir sua finalidade, a Associação atuará, dentre outras formas, por meio de:

- (a) Criação, desenvolvimento, elaboração, realização e participação em programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos nacionais e internacionais relacionados às atividades artísticas, educacionais e culturais objeto da Associação;
- (b) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos e ações;
- (c) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- (d) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos materiais e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;
- (e) Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

186574

Registro de Processos Jurídicos

Capítulo V DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 6º. - O patrimônio da Associação é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 7º. - No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação.

ARTIGO 8º. - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de: Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;

- (a) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (b) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (e) Recebimento de direitos autorais;
- (f) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (g) Comercialização de produtos relacionados aos objetivos da ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR SOCIAL, bem como exploração de café, bar ou restaurante;
- (h) Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; e
- (i) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 9º. - O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo primeiro. A Associação não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VI
DOS ASSOCIADOS



Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 10º. – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Associação, ou à cultura e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (j) Efetivos: Membros com direito a voto e participação ativa.
- (k) Honorários: Membros que foram reconhecidos pela associação por seus méritos, sem direito a voto.
- (l) Estudantes: Membros que são estudantes e podem ter condições especiais de associação.
- (m) Colaboradores: Membros que contribuem com a associação através de atividades não remuneradas.

ARTIGO 11º. - O associado que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de associados da Associação deve requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 12. - São direitos dos associados, observado o parágrafo único do artigo 12 supra, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Frequentar a sede da Associação participando de todos os eventos patrocinados, ou organizados pela Associação;
- (d) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (e) Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos deste ESTATUTO;

- (f) Renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais; e
- (g) Manifestar-se sobre as atividades da Associação.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral verificar se os associados presentes à Assembleia estão em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 13º. - São deveres de todos os associados, respeitada a classificação estabelecida no artigo 12:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Respeitar as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- (d) Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- (e) Zelar pelo nome e imagem da Associação e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- (f) Pagar pontualmente as mensalidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (g) Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades;
- (h) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões para as quais for designado; e
- (i) informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a Associação.

Parágrafo Primeiro. É dever, ainda, de todos os associados, informar à Associação, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de convocação de Assembleia Geral.

ARTIGO 14º. - Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 15º. - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 15 deste Estatuto, em geral, e as normas internas da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência verbal ou escrita;
- (b) Suspensão; ou

(c) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo terceiro. Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

ARTIGO 16º. - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 17º. - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria, ou Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo segundo. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18º. - São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
(b) Diretoria Executiva;
(c) Conselho Fiscal.



Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 19º. - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 20º. – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- (a) aprovar e deliberar sobre as alterações do ESTATUTO, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- (b) tomar as contas da Diretoria Executiva, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- (c) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;
- (d) deliberar a respeito da dissolução/extinção da Associação e seu procedimento;
- (e) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- (f) deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral;
- (g) nomear eventual liquidante;
- (k) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

Parágrafo único. Na aprovação das demonstrações financeiras, a Assembleia Geral contará com o suporte de empresa de auditoria externa de primeira linha.

ARTIGO 21º. - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- (a) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- (b) tomar as contas e analisar balanço patrimonial da Associação aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 22º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que não os expressos no artigo 23, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas presencialmente, ou por qualquer outro meio de comunicação por vídeo ou on line.

ARTIGO 23º. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO ou na Lei.

Parágrafo Primeiro. Cada associado, observado o parágrafo único do artigo 12 supra, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

ARTIGO 24º. – Para as deliberações referentes à (i) eleição e destituição dos membros da diretoria Executiva; (ii) alteração do ESTATUTO; e (iii) dissolução/extinção da Associação, faz-se necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado em primeira convocação se não houver maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 25º. – A (i) destituição dos membros da diretoria Executiva e a (ii) dissolução/extinção da Associação são matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 26º. - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) Pelo Presidente;
- (b) Por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a Associação.

ARTIGO 27º. - A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da Associação e em seu sítio eletrônico WWW.ASSOCIAÇÃO BEMESTAR SOCIAL.ORG.BR, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente (tais como e-mail ou outro meio digital), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

ARTIGO 28º. - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, seguindo também o disposto no

artigo 25 deste ESTATUTO.

ARTIGO 29º. - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Associação e, o presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

ARTIGO 30º. - O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção III – Da Administração

ARTIGO 31º. - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Título I

Da Diretoria

Executiva

ARTIGO 32º. - A Diretoria Executiva da Associação é composta pessoas que tem relação direta com o movimento cultural com reputação reconhecida, e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretária Administrativa; e
- III – Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Presidente cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. O mandato dos diretores será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, será realizada uma Assembleia extraordinária para eleição de novo Diretor.

ARTIGO 33º.. Compete ao Presidente:

- (a) Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da Associação;
- (b) Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da instituição;

- (c) Elaborar a programação de projetos museológicos, expositivos e das ações culturais da Pinacoteca e demais instituições administradas pela Associação, coordenando todas as atividades da área técnica museológica;
- (d) Liderar o planejamento estratégico da Associação;
- (e) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (f) Atuar como representante institucional junto à imprensa, instituições culturais e artistas;
- (j) Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;
- (k) Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras; e
- (l) Representar a Associação junto a empresas nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, fóruns, entidades culturais no Brasil e no exterior.

ARTIGO 34º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- (b) Gerir todas as atividades relativas a administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e ao Presidente;
- (c) Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades da Associação, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- (d) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (e) Responder às orientações estabelecidas pelo Presidente.

ARTIGO 35º. - Compete a Secretaria Administrativa:

- (a) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (b) Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico da Associação;
- (c) Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing da Associação, compreendendo a captação de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos para venda na loja;

ARTIGO 36º.. A diretoria deverá, sempre, respeitar a definição do Conselho de Administração, quanto aos valores de alcada para as atividades que, de qualquer maneira, impliquem obrigações financeiras para a Associação.

1º Ofício da Reunião
Nº do Protocolo e Registro
186574
Registro de Peças Jurídicas

Título II
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37º. - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Associação Bem Estar Social.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, e-mail, ofício ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sexto. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- (b) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (c) Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definido;
- (d) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (e) Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- (f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- (g) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39º. - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

ARTIGO 40º. - A prestação de contas da Associação observará:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade anual no site da entidade ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação.

Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

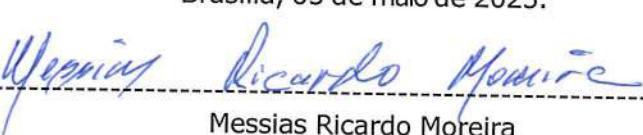
ARTIGO 41º. - Em caso de dissolução ou desqualificação da Associação, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º. - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 43º. - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Brasília, 03 de maio de 2025.


Messias Ricardo Moreira
Presidente


Henrique Nostono Silva
Advogado OAB Nº.289.472

